

PARECER nº 2523/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0498/2013.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Laércio Benko “altera o §2º do artigo 1º da Lei nº 13.717 de 08 de janeiro de 2004” que passa a ter a seguinte redação “dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia e termais, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia, reiki, homeopatia, oligoterapia, geoterapia, trofoterapia, holopuntura, auriculoterapia, reflexoterapia, ortomolecular bioenergética, crenoterapia e terapias de respiração”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que essas práticas carecem de uma regulamentação adequada que possa assegurar ao usuário o mínimo de qualidade e eficiência no atendimento, conforme preconizam as Constituições Estadual e Federal. Justifica ainda que a presente alteração da Lei visa suprir a presente lacuna, contribuindo ainda mais para a qualidade da profissionalização, capacitação e treinamento, bem como do exercício da profissão de terapeuta.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de novembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB) - RELATOR